



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 13180117

Processo nº

0013534-43.2021.4.01.8008

Pregão Eletrônico

nº 09/2021

CONTRATO Nº 018/2021 DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS E DEMAIS COBERTURAS PARA OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E IMÓVEIS LOCADOS - NA MODALIDADE PRIMEIRO RISCO RELATIVO (COM CLÁUSULA DE RATEIO), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **61.074.175/0001-38**, localizada na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo SP- CEP 04794-000, neste ato representada por seus diretores, a Sra. Aneti Terezinha Caetano da Silva, CPF nº [REDACTED] e o Sr. Agustin David Bello Conde Valdes, CPF nº [REDACTED], celebram este Contrato de Seguro de bens móveis e imóveis, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0013534-43.2021.4.01.8008**, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, decretos nºs 3.555/2000, 10.024/19 e 8.538/2015, e Instrução Normativa nº 67 de 10/07/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro contra incêndio, danos elétricos e demais coberturas, para os bens móveis e imóveis pertencentes à Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, e imóveis locados, conforme relação de bens constantes do Anexo II, na modalidade Primeiro Risco Relativo (com cláusula de rateio), conforme Termo de Referência e Anexos I, II, III e IV do edital do Pregão Eletrônico, que são partes integrantes deste contrato, e nos termos do quadro a seguir:

ANEXO I**SEGURO 2021 - MODALIDADE PRIMEIRO RISCO RELATIVO, COM CLÁUSULA DE RATEIO**

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO -R\$	FRANQUIAS
1	Incêndio, inclusive em consequência de tumultos, queda de Raio e explosão de qualquer natureza	57.128.620,25	Queda de raio: POS - Participação Obrigatória do Segurado de 10%, com mínimo de R\$ 2.000,00. Sem franquia para incêndio e explosão de qualquer natureza
2	Danos Elétricos e curto circuito	2.000.000,00	POS - Participação Obrigatória do Segurado de 10%, com mínimo de R\$ 2.000,00

3	Vendaval/Granizo/Fumaça com impacto de veículos	1.000.000,00	POS - Participação Obrigatória do Segurado de 10%, com mínimo de R\$ 2.000,00
4	4 Roubo/Furto Qualificado de Bens (inclusive equipamentos eletroeletrônicos - notebooks, câmeras fotográficas, filmadoras, aparelhos telefônicos, celulares, e outros bens)	150.000,00	POS - Participação Obrigatória do Segurado de 10%, com mínimo de R\$ 2.000,00
5	Quebra de Vidros	50.000,00	POS - Participação Obrigatória do Segurado de 10%, com mínimo de R\$ 2.000,00
6	Responsabilidade Civil Operações	1.000.000,00	POS - Participação Obrigatória do Segurado de 10%, com mínimo de R\$ 2.000,00
7	Perda/pagamento de Aluguel	360.000,00	Sem franquia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: a prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2021, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço. O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico citado, bem como à proposta da CONTRATADA, apresentada em 09/06/2021, independentemente de transcrição e no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: Assegurar a proteção do patrimônio da Justiça Federal-MG, inclusive de terceiros no caso de imóveis alugados pela CONTRATANTE, com o intuito de evitar eventuais prejuízos ao erário, causados por danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual, fornecendo toda a documentação necessária à plena cobertura do seguro;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a prestação dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda ser observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região;
4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.
5. Bem como, as demais obrigações contidas no **Item 7** do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA observará, para a correta prestação dos serviços, as orientações contidas no **Item 6** do Termo de Referência e seus anexos e do Edital do Pregão Eletrônico, bem como:

1. Nomear preposto com domicílio na região metropolitana de Belo Horizonte/MG para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto à Sepat– Seção de Patrimônio da CONTRATANTE, em Belo Horizonte;
2. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte e outros que venha a ser legalmente instituídos;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente por seus funcionários à CONTRATANTE, ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo na manutenção dessas condições, especialmente as relativas à regularidade social, a saber: CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela execução dos serviços objeto da contratação, desde que atribuíveis à CONTRATADA;
9. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo Único: São expressamente vedados à CONTRATADA:

1. a veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: A entrega e o recebimento do objeto deste contrato serão processados conforme o item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$44.880,00** (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), observando a relação de bens constante do **Anexo II** do Termo de Referência.

§ 1º: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **09/06/2021**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

§ 2º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do **IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 3º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste, apresentando memória de cálculo.

§ 4º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

§ 5º: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e **não forem solicitados durante a vigência do contrato**, serão objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de fatura com código

de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a **partir do atesto do documento de cobrança** a ser feito pelo Gestor do Contrato.

§ 1º: A entrega e o recebimento do objeto serão considerados efetivados mediante o aceite, pela CONTRATANTE, do recibo emitido pela CONTRATADA, sem incorreções e conforme a nota de empenho.

§ 2º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “*pro rata die*”, considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação.

§ 3º: Havendo erro na nota fiscal ou impropriedade que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º: Para fins de pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA para com os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: (CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§ 5º: **Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES"** deverá apresentar, também, mensalmente, **declaração original** do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade, assinado pelo representante da empresa.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza da despesa 339039-69 (Seguros em geral) e Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional* (PTRES 168312).

Parágrafo Único: foi emitida em 11/06/2021 a **Nota de Empenho nº 2021NE000610** no valor de R\$44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA ONZE – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO: As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

Cláusula DOZE – SANÇÕES: Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,20% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, em caso de inexecução parcial;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária, nos termos do art. 7º, § 1º da Instrução Normativa n. 67, de 10/07/2020.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

CLÁUSULA TREZE – VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo período de **13/06/2021 a 13/06/2022**, mesmo período de vigência da apólice respectiva, podendo ser sucessivamente prorrogado, no interesse da Administração, até o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

§ 2º: Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

1. Prestação regular dos serviços.
2. Manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização do serviço.
3. Permanência da vantajosidade econômica para a CONTRATANTE.
4. Manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação.

§ 3º: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à CONTRATADA no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no § 5º da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO: a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos incisos I a XII do art. 78, inciso I do art. 79 e art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA

AGUSTIN DAVID BELLO CONDE VALDES
Mapfre Seguros Gerais S/A



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 11/06/2021, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aneti Terezinha Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agustin David Bello Conde Valdes, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13180117** e o código CRC **8A75C8DA**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0013534-43.2021.4.01.8008

13180117v3